

Tempo médio do desemprego no País aumenta para 14 meses

DA REDAÇÃO - SÃO PAULO

O tempo médio de desemprego entre os brasileiros já chega a 14 meses, maior do que o observado em 2016, quando girava em torno de 12 meses. É o que mostra pesquisa “O desemprego e a busca por recolocação profissional no Brasil”, divulgada ontem. Realizado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) em todas as capitais, o estudo mostra que 59% dos desempregados são do sexo feminino, com média de idade de 34 anos; 54% têm até o ensino médio completo, 95% pertencem às classes C/D/E e 58% têm filhos.

Entre os que já tiveram um emprego antes, 34% atuavam no segmento de serviços, enquanto 33% no setor de comércio e 14% na indústria. A média de permanência no último emprego foi próximo a dois anos e nove meses. No último emprego, 40% dos desempregados possuíam carteira assinada, 14% eram informais e 11% autônomos ou profissionais liberais. Já 8% dos desempregados atuais estão buscando a primeira oportunidade profissional. “Tudo aponta para um cenário de recuperação no mercado de trabalho, mas este ainda é um movimento tímido e que, no momento, permanece concentrado na informalidade, o que implica em contratações sem carteira assinada e atividades feitas por conta própria”, avalia o presidente do SPC Brasil, Roque Pellizzaro., por meio de nota à imprensa.

Legislativo e comerciantes discutem logística reversa

Projeto de Lei que prevê coleta de resíduos eletrônicos por vendedores está em trâmite na Câmara Municipal; proposta é criticada por representantes do setor

RENATO GHELFI - SÃO PAULO

Um Projeto de Lei (PL) que tramita na Câmara Municipal prevê que as organizações comerciais com área superior a 300 metros quadrados que vendam produtos eletroeletrônicos forneçam serviço gratuito de coleta para resíduos desse tipo de material. De acordo com a proposta, o recolhimento será feito no endereço do cliente que compre uma nova mercadoria. Ou seja, a pessoa que adquirir uma televisão vai poder entregar seu aparelho antigo na data em que receber o equipamento novo.

Autor do PL 368/2017, o vereador Caio Miranda Carneiro (PSB) defende que o estabelecimento de uma legislação específica para o município é fundamental para que a

INFORME

logística reversa, serviço de coleta e reaproveitamento dos resíduos, avance na capital. “Os acordos setoriais não estão dando conta do problema do descarte. Por isso, hoje vemos dinheiro público sendo gasto para aterrar materiais com alto valor agregado, que poderiam ser reutilizados”, afirma ele.

O PL também prevê que os comerciantes cujas lojas possuam área superior a 300 metros quadrados e vendam eletroeletrônicos mantenham, no local, um ponto de coleta para os resíduos.

Outro lado

Em um primeiro momento, a proposta não foi bem aceita por representantes do setor. No final do mês passado, a FecomercioSP divulgou uma nota se posicionando contra o PL. No comunicado, foi escrito que a lei impõe obrigações de alto custo aos comerciantes paulistanos e iria em direção oposta à da legislação federal vigente. “Para a federação, as medidas impostas no PL oneram unicamente o comércio, o que vai contra a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que institui responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pelo ciclo de vida dos produtos de significativo impacto ambiental.”

Na visão de Caio Miranda, o projeto está “totalmente de acordo” com a PNRS. Ele destaca também que o comércio tem maior presença na capital que os demais setores produtivos. “Quem produz o celular não está sediado em São Paulo. Quem está aqui é o vendedor”. Entretanto, o vereador admite que estão sendo estudadas alterações para o PL. “Os tópicos ainda estão sendo discutidos. Se chegarmos à conclusão de que a aplicação [da lei] é inviável, poderemos mudar o seu conteúdo”, afirma ele.

Acionada pela reportagem do **DCI**, a assessoria da FecomercioSP disse que o debate sobre o PL evoluiu desde o primeiro posicionamento da federação, no mês passado. Afirmou também que trabalha em conjunto com o Legislativo para construir a legislação sobre logística reversa.

Pilhas e baterias

A FecomercioSP divulgou ontem o lançamento de uma plataforma para ajudar os comerciantes que vendem pilhas e baterias a realizar o processo de logística reversa desses produtos. Depois do cadastro no site da federação, os vendedores receberão as mercadorias usadas.

(Fonte: DCI – 21/02/2018)

INFORME

DECISÕES



Parecer do TST será contrário a artigo da reforma Por Beatriz Olivon

A Comissão de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deverá apresentar um parecer contrário ao artigo 702 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei 13.467/2017 - a reforma trabalhista.

O texto que apontará a inconstitucionalidade do dispositivo - sobre revisão de súmulas e outros enunciados - será concluído esta semana, segundo o presidente da comissão, ministro Walmir Oliveira da Costa.

O artigo foi o motivo para o adiamento da sessão do tribunal que discutiria a reforma trabalhista, no início do mês. Na ocasião, o ministro Walmir Oliveira da Costa apresentou uma questão de ordem. Para ele, o dispositivo inviabilizaria a sessão, marcada para discutir a aplicação da Lei nº 13.467 a processos anteriores à norma e analisar 34 súmulas e orientações.

O artigo 702 determina que para estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados seria necessário votos de pelo menos dois terços dos integrantes do TST.

E que a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas.

"Torna [o artigo] praticamente inviável aprovar súmulas e orientações jurisprudenciais (OJs)", afirma Oliveira da Costa. Para o ministro, a previsão viola os artigos 96 e 99 da Constituição, que estabelecem o poder dos tribunais de se autoorganizarem, e restringe a atuação uniformizadora do TST.

Além de Oliveira da Costa, integram a comissão os ministros Mauricio Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes.

INFORME

Os pareceres elaborados pelo grupo não vinculam o posicionamento da Corte. Mas servem como ponto de partida para algumas discussões.

No caso do parecer sobre o artigo 702, ele será apresentado em um processo que tramita na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1).

Assim que o processo for pautado, os ministros vão analisar o parecer. Se o aceitarem, indicando que o artigo 702 é inconstitucional, o processo vai para o Pleno, para que os 26 ministros do TST possam julgar a questão.

Porém, se os integrantes da SDI-1 entenderem que o dispositivo é constitucional, já julgam o mérito do processo. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade da discussão sobre a constitucionalidade do artigo 702 chegar ao Pleno.

Depois que o parecer for liberado pela comissão, ele ainda deverá ser pautado. Não há previsão sobre a análise. Mas segundo o presidente da Comissão de Jurisprudência, há interesse do tribunal em definir rapidamente pontos da reforma.

A demora do TST preocupa advogados. "Vemos decisões para tudo quanto é lado sobre a aplicação da reforma", diz a advogada Paula Santone, sócia na área trabalhista do escritório Rayes e Fagundes Advogados Associados.

Ela destaca a previsão para cobrança de honorários de sucumbência - devidos ao vencedor da ação.

O advogado Wilson Sales Belchior, sócio na área trabalhista do escritório Rocha, Marinho e Sales Advogados, lembra que, em fevereiro, duas comissões foram criadas pelo TST para análise da aplicação da reforma trabalhista - um para a parte material e outra para a processual.

Sem a manifestação delas, fica certa insegurança jurídica, segundo Belchior.

Apesar da previsão de três meses para os pareceres das comissões serem analisados, Belchior acredita que o TST não deverá se pronunciar sobre o assunto neste semestre, para aguardar mais decisões sobre pontos da reforma.

TST condena empresa que não cumpriu cota

Tribunal entendeu que não houve esforço da construtora em preencher a fatia obrigatória de funcionários entre as pessoas com deficiência, que é prevista por lei de 1991

RICARDO BOMFIM - SÃO PAULO

Uma construtora teve sua condenação mantida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) por não ter cumprido a cota de 2% de funcionários com deficiência dentro dos seus quadros. Para especialistas, a empresa nessa situação deve tentar provar que tentou ficar de acordo com a lei.

O sócio da área trabalhista do Demarest Advogados, Antônio Carlos Frugis, conta que seu escritório já conseguiu impedir condenações na Justiça do Trabalho de companhias que falharam em preencher suas cotas.

Contudo, ele lembra que isso só foi possível porque as empresas em questão foram bem-sucedidas em comprovar que usaram de todos os meios possíveis para buscar mão-de-obra entre as pessoas com deficiência, mas foram incapazes de encontrar tantos empregados quantos estão previstos pela Lei 8.213/1991.

“A discussão ocorre porque a lei é muito rígida no artigo 93 ao prever punições para todos que estão abaixo da cota.

A Justiça do Trabalho, por outro lado, tornou-se mais flexível e passou a reconhecer o esforço dos empresários em promover a inclusão de pessoas com necessidades específicas”, avalia.

No caso da construtora, entretanto, não se verificou empenho na busca por preenchimento da cota.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9) – responsável pelos processos do estado do Paraná – condenou a companhia a pagar indenização de R\$ 50 mil a título de danos morais coletivos, porque a empresa não teria buscado, por exemplo, instituições de apoio a pessoas com deficiência ao abrir postos.

INFORME

“[...] a ré não procurou quaisquer dessas instituições, tendo limitado a oferta de vagas, a princípio, à função de servente de pedreiro”, aponta o acórdão.

Como essa função exige grande esforço físico, acaba sendo incompatível com a maioria das deficiências físicas.

Tanto que após ser processada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), a empresa abriu vagas para funções administrativas e conseguiu preencher a cota, de modo que a condenação teve como objetivo punir a construtora pelo comportamento anterior.

O entendimento foi acompanhado pelo relator do recurso no TST, ministro Walmir Oliveira da Costa, que negou provimento ao agravo interposto pela empresa contra a decisão do TRT-9 por não encontrar vício jurídico na sentença anterior.

Na opinião do sócio do Baraldi Mélega Advogados, Danilo Pieri Pereira, a decisão do TST é justa porque a empresa realmente não demonstrou empenho em cumprir a cota antes do MPT ajuizar ação.

Falhas

“Por outro lado, Pereira comenta que no dia a dia, a lei realmente traz algumas dificuldades, principalmente para as empresas que estão na última faixa da cota, quando possuem mais de 1.001 funcionários e precisam que pelo menos 5% deles sejam pessoas com necessidades específicas.

“Uma companhia com 1.002 empregados, por exemplo, já entra na cota de 5%, então precisaria ter 51 pessoas com deficiência.

Se for uma indústria metalúrgica, construtora ou empresa do ramo agrícola, provavelmente serão 902 funcionários de fábrica, de modo que a cota teria que ser preenchida totalmente pelos 100 empregados administrativos.”

Para ele, o correto seria usar como base de cálculo para a cota apenas a fatia de vagas que realmente poderia ser aproveitada pelas pessoas que possuem deficiência.

(Fonte: DCI – 21/02/2018)